

CONTRATO N° 082/2022 PE 46/2022 ID 3730

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francisco Roberto Barbosa, inscrito no CPF nº 946.324.139-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 76.386.283/0001-13, Inscrição Estadual nº. 31603862-06, com endereço à Rua José Fraron, n° 155, sala 01, bairro: Fraron - CEP 85503-320 Pato Branco/PR, telefone (46)3224-3767, faturamento@dimeva.com.br / licitacao@dimeva.com.br por seu representante legal, Sr. Luiz Augusto Varnier, inscrito no CPF sob nº. 396.067.919-04, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de aquisição de medicamentos, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 15522/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Aquisição de medicamentos para atendimento às Unidades de Saúde, Farmácia Central, Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia



Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida e aos Processos Judiciais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$1.227,60 (mil duzentos evinte e sete reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 46/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O fornecimento será(ao) efetuado(s) em remessa(s) parceladas com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso, conforme Termo de Referência Complementar ao Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Os itens serão recebidos pela Comissão permanente de recebimento de medicamentos e materiais médicos hospitalares nomeados pelas Portarias n. 157/2019 e 99/2020.

Parágrafo Segundo: Os medicamentos deverão ser entregues diretamente na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, no endereço Tenente Sandro Luiz Kampa n° 187, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.



Parágrafo Terceiro: Os Medicamentos deverão apresentar 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade em vigência no dia da entrega, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quarto: As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos;

Parágrafo Quinto: Todas as DANFEs deverão conter obrigatoriamente: a descrição do produto, a marca e/ou fabricante, o número de lote do produto, o prazo de validade do produto, o número do empenho, o número do Local de Entrega e o endereco do Local de Entrega.

Parágrafo Sexto: Para Fornecimento dos Medicamentos e produtos farmacêuticos é obrigatório o adequado prenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K da Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes.

Parágrafo Sétimo: A Secretaria Municipal de Saúde não receberá o(s) produto(s) sem o adequado preenchimento da Nota Fiscal e a apresentação do arquivo XML-NF –e-modelo 55

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do Contrato será exercida pelas servidoras Rubiane Wozniack, matrícula n° 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do instrumento de contato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: As representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: As fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nova, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato,



quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nova, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, ambos os prazos podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$1.227,60 (mil duzentos evinte e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.



b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Oitavo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Dotação

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Proj. Ativid. 2051 – Gestão

Valor

Bloqueio

R\$ 36.146,06	3833				
Proj. Ativid. 2054 – At. Básica					
Valor	Bloqueio				
R\$ 20.000,00	3834				
R\$ 20.000,00	3835				
R\$ 1.000,00	3836				
R\$ 6.400,00	3837				
R\$ 300.000,00	3838				
R\$ 300.000,00	3839				
	Valor R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00 R\$ 1.000,00 R\$ 6.400,00 R\$ 300.000,00				



Proj. Ativid. 2056 - Vigilância

Dotação	Valor	Bloqueio		
368	R\$ 1.000,00	3840		
369	R\$ 1.000,00	3841		

Proj. Ativid. 2058 – AssFarmaceutica

Dotação	Valor	Bloqueio		
387	R\$ 100.000,00	3842		
1203	R\$ 10.000,00	3843		

ProjAtivid. 2204 - At. Espec. em Saúde

Dotação	Valor	Bloqueio
417	R\$ 500.000,00	3844
418	R\$ 38.000,00	3845

Proj. Ativid 2205 - Urg e Emergência

Dotação	Valor	Bloqueio
437	R\$ 500.000,00	3846
438	R\$ 16.000,00	3847
1186	R\$ 15.000,00	3878

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do



Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias,o produto com avarias ou defeitos:
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- k) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- **b)** Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos servicos;



- c) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual:
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";



- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do quando segunda da valor integral do contrato, ou subsegüenteocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização manifesta-se serviços, а contratada expressamente impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d":
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a



parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da



aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente gualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I -pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 46/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a



Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava — PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II — Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de



desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2022.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.08.19
16:42:40 - 03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva Prefeito Municipal

FRANCISCO ROBERTO Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:946324139 BARBOSA:94632413968 BARBOSA:94632413968

BARBOSA:94632413968 Dados: 2022.08.19 09:42:58 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa Secretário Municipal de Saúde Documento assinado digitalmente

DEBORA LEMOS
Data: 19/08/2022 11:50:02-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Débora LemosProcuradora-Geral do
Município

P/Contratada:

Assinado digitalmente por: LUIZ AUGUSTO VARNIER:39606791904 O tempo: 11-08-2022 11:37:22

Luiz Augusto Varnier
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES
Data: 22/08/2022 15:51:30-0300

Verifique em https://verificador.iti.br

Documento assinado digitalmente

CAROL IUNG
Data: 23/08/2022 08:48:02-0300
Verifique em https://verificador.iti.bi



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2022 PROTOCOLO 15522/2022 Processo Administrativo nº. 105/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Luiz Augusto Varnier, representante legal da empresa/organização DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por: LUIZ AUGUSTO VARNIER:39606791904 O tempo: 11-08-2022 11:38:31

Luiz Augusto Varnier
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

	Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Pro	ocesso:	105/2022	Licitação: 46/2022 - PE	Data da Homologação:					
	necedor:	13130 - DIME\	/A DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						
	94	55-04-1764	Glicosamina 1,5G Associada com condroitina 1,2G - pó p/para solução oral CÓDIGO BR0394237	ZODIAC Sache	360,000	0,0000	3,4100	1.227,60	Venceu
				al do Fornecedor>	360,000		g	1.227,60	

Fazenda Rio Grande, 10 de Agosto de 2022.

Assinado digitalmente por: LUIZ AUGUSTO VARNIER:39606791904 O tempo: 11-08-2022 10:35:22



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº170/2022 de 22 de agosto de 2022

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2022 - ID 3725

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADA: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES SIA: CNPJ: 07.752.238(0001-23;

HOSPITALARES SIA;

OBJETO: "Aquisição de medicamentos para atendimento às Unidades de Saúde, Farmádia
Central, Farmádia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmádia Hospital e
central, Farmádia de Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmádia Hospital e
solicitação da Sacertaria Municipal de Saúde do processos Judicialis, em atendimento a
solicitação da Sacertaria Municipal de Saúde Wozniack, matricula nº 353918 e Vanessa Bispo
Saares, matricula 353716;

MODALIDADE: Pregão Eleitónico nº 46/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2022;

PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura;

VALOR: RS 73.555,55 (setenta e três mil e quinhentos e tímia e cinco reais e cinqüenta e

cinco centavos); DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Convilenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2022 - ID 3726

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADA: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; CMP1: 04.470.877/001-05; OBJETO: "Aquaisção de medicamentos para atendimento a Unidades de Saúde, Farmácia Central, Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia hospital e administrato de Saúde, Processos Judiciais, em atendimento a solicitação do Secretiva Dúnicia de Saúde; Processos Judiciais, em atendimento a solicitação do Secretiva Dúnicia Que Saúde; Processos Judiciais, em atendimento a solicitação do Secretiva Dúnicia Publicia Volcaica, matrícula nº 353918 e Vanessa Bispo PSCAS ADMINISTATIVAS: Rubaine Wocniack, matrícula nº 353918 e Vanessa Bispo

FISCAIS ADMINISTRATIVAS: Rubiane Wozniack, matrícula n° 353918 e Vanessa Blsp Soares, matrícula S371/9: MODALIDADE: Pregdo Eletônico n° 46/2022; PROTOCOLO: 155222022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2022; PRAZO DE VIGEORICA: 12 meses a contar da data de sua assinatura; VALOR: R§ 73.372,12 (secteta e très mil, rezentos e setenta e dois realis e doze centavos); DATA DA ASSINATURAC 1008276.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2022 - ID 3727

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA;

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA;
CND1: 12880/0510001-102;
OBJETD: "Aquisição de medicamentos para atendimento às Unidades de Saúde, Farmácia
Central, Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia Hospital e
Matemidade Nossa Senhora Aparecida e aos Processos Judiciais, em atendimento a
solicitação da Secretaria Municipal de Saúde",
FISCAIS ADMINISTRATIVAS: Rubiane Wozniack, matricula n° 353918 e Vanessa Bispo
Soares, matricula 353716;
MODALIDADE: Pregão Elerônico n° 46/2022;
PROTOCOLO: ISSE/2022/22;
PROTOCOLO: ISSE/2022/22;
PRAZO DE VIGENCIA 12 meses a contar da data de sua assinatura;
VALOR: ES 31.05,260 (trinta e um mil e cinqüenta e dois realis e sessenta realis);
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022.

Coordenação de Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2022 - ID 3728

EXTRATO DO CONTRATO N° 80/2022 - ID 3728

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:
CONTRATADA: CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA;
CIRNº: 94.516.671/0002-34;
OBLETO: "Aquisição de medicamenios para atendimento às Unidades de Saúde, Farmácia
Central, Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (DPA), Farmácia Hospital e
Maternidade Nossa Senhora Aparecida e aos Processos Judiciais, em atendimento a
TISCAS ADMINISTRATIVAS: Rublane Wozniack, matricula n° 353918 e Vanessa Bispo
Soares, matricula 353716;
MODALIDADE: Pregão Eleirónico n° 46/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura;
VALOR: RS 30.460.25 (furina mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos);
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2022 - ID 3729

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADA: CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME; CNPJ: 20.419.709/0001-33; OBJETO: "Aquisição de medicamentos para atendimento às Unidades de Sat CONTRATADA: GIRURGICA ONIX: EIRELI - ME;
CONTRATADA: GIRURGICA ONIX: EIRELI - ME;
CORPL: 20.419,790001-33;
OSJETO: 'Aquisição de medicamentos para atendimento às Unidades de Saúde, Farmácia
Central, Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Farmácia Hospital e
Matemidade Nosas Senhora Aparecida e aos Processos Judicials, em atendimento a
solicitação da Secretaria Municajo de Saúde.',
FISCAIS ADMINISTRATIVAS: Robinere Woziniack, matricula n° 353918 e Vanessa Bispo
MODALIDADE: Pregado Eletrância on '46/2022;
PROCISSO ADMINISTRATIVO: 105/2022:
PROCISSO ADMINISTRATIVO: 105/2022:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a conter da data de sua assinatura;
VALOR: RS. 1995 (0) (mile novocenhos e noventa e seis reals);
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2022 - ID 3730

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA;
CRUPJ: 76.386.2930001-13;
OBJETD: "Aquisição de medicamentos para atendimento às Unidades de Saúde, Farmácia
Central, Farmácia da Unidade de Protol Atendimento (UPA), Farmácia Hospital e
Matemidade Nossa Senhora Aparecida e aos Processos Judiciais, em atendimento a
solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.",
FISCAIS ADMINISTRATIVAS: Rubiane Woorbiack, matrícula n° 353918 e Vanessa Bispo

FISCAIS ADMINISTRATIVAS: Rubiane Wozniack, matrícula nº 353918 e Soares, marícula 53716; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 46/2022; PROTOCOLO: 15522/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2022; PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura; VALOR: R\$ 1:227,80 (ml diuzentos evite e sete reais e sessenta centavos); DATA DA ASSINATURA: 100/8/2022.

Coordenação de Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Coordenação de Contratos

CONTRATANTE: PREFETURA DO CUMIRATO N° 53/2022-113 9/31

CONTRATANTE: PREFETURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATANA: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
CONTRATADA: GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
CONJ: 11 058-72/10/001-69;
OBJETO: "Aquisíção de medicamentos para atendimento às Unidades de Saúde, Farmácia
Central, Farmácia da Unidade de Pronto Abendimento (UPA), Farmácia Hospital e
Matemidade Nossa Senhora Aparecida e aos Processos Judiciais, em atendimento a
solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
FISCAIS ADMINISTRATUVAS: Rubiane Wozniack, matrícula n° 353918 e Vanessa Bispo
Sanese, matricula 353716;
MODALIDADE: Pregão Elevônico n° 46/2022;
PROTOCOLO: ISSE/20222;
PRAZO DE VIGÊNICIA: 12 meses a contar da data de sua assinatura;
VALOR: RS 53.48.00 (cinquanta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reals);
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2022 - ID 3731

Coordenação de Contrato



EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2022 - ID 3732

EXTRATO DO CONTRATO N° 84/2022 - 10 3732

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: CONTRATA DA: CENTEMBEI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CONEI : 03.652,0000.540:
CONE